

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 11110007

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude
Exercício de 2020

DATA: 11/11/2020

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 11110006 VALOR..... R\$ 2.000,00
DATA DO EMPENHO... 11/11/2020 MODALIDADE.. estimativo

Credor.... FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS
Endereço.. Quixeré-CE
C.P.F..... 024.814.673-45
Identidade CI:2003030017667 SSP CE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 09 01. Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
FUNC.PROGRÁMATICA 13 392 1306 2.081 Promoção, Apoio e Fomento as Artes e
Setores Criativos
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FUNTE DE RECURSU..... 1510000000 outros convênios da união

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,000	SERVIÇ	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO	2.000,00	2.000,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 2.000,00
Nota fiscal serviço 16529 série U

Quixeré, 11 de Novembro de 2020.


JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

Despesa paga com
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
 Governo Municipal de Quixeré
 Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

1a. via

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 09 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 09 01. Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud
 CLASSIFICAÇÃO 13 392 1306 2.081 Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos
 CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 FONTE DE RECURSO..... 1510000000 Outros Convênios da União

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 11110006 VALOR DO EMPENHO.. R\$ 2.000,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Sem Licitação
 DATA DO EMPENHO... 11/11/2020 MODALIDADE..... estimativo
 SALDO ANTERIOR... R\$ 2.000,00 VALOR PAGO..... R\$ 2.000,00 SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

LIQUIDAÇÃO

DATA 11/11/2020 NOTA DE LIQUIDAÇÃO 11110007 VALOR DA NF 2.000,00 PAGAMENTO ATUAL 2.000,00 NOTA FISCAL serviço nº 16529 série U de 11/11/2020

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

PAGUE-SE a importância constante na presente nota


 JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
 SECRETARIO MUN. DE AGRIC. PEC. REC. HI

DOCUMENTO DE CAIXA Nº 12110002, de 12/11/2020

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB..... 21.632-1 (LEI A BLANC-SISTEMA)	111201	1.735,67
Desconto de ISSQN (talão de receita 12110005)		100,00
Desconto de INSS (talão de receita 12110006)		164,33

Identificação do credor:

Credor.... FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS
 Endereço.. Quixeré-CE
 C.P.F.,.... 024.814.673-45
 Identidade CI:2003030017667 SSP CE

Despesa paga com a
 Lei Aldir Blanc
 Nº 14.017/2020



Estado do Ceará
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
07.807.191/0001-47 FONE: (88) 3443-1140

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004740

A
FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS

- QUIXERÉ/CE

Assunto: Prestação de serviço de produção de documentário, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 09/2020-75 - Contrato nº 20201823

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 11/11/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vir.unitário(R\$)	Vir.total(R\$)
1	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO		1,000	2.000,000	2.000,00
				Total R\$:	2.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Sem Licitação nº 09/2020-75), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, situada na AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.807.191/0001-47.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Estado do Ceará
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AV. MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
07.807.191/0001-47 FONE: (88) 3443-1140

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004740

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quixeré-CE, 11 de Novembro de 2020

JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
C.N.P.J(MF) 07.807.191/0001-47

Ciente e de acordo em ____/____/____.

FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS
C.P.F 024.814.673-45

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20201111019

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Quixeré
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

ÓRGÃO : 09 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud

PROJETO / ATVIDADE : 2.081 Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Cri

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.99 Outros serviços de pessoa física

FONTE DE RECURSO : 1510000000 Outros Convênios da União

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Prestação de serviço de produção de documentário, o material ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
514266	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO	1,000	SERVIÇO	2.000,00

Quixeré, 11 de Novembro de 2020



JOÃO DE ARAUJO DA COSTA
RESPONSÁVEL

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE
E JUVENTUDE



REFERÊNCIA: ORDEM DE SERVIÇO Nº 202004740 - NFS 16529 - Valor: R\$ 2.000,00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO, O MATERIAL FICARÁ EM ACERVO MUNICIPAL E DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS E EM LIVE PRODUZIDA PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELOS APROVADOS NA LEI ALDIR BLANC.

ATESTO, para fins de comprovação junto a Controladoria Geral do Município de Quixeré, que *Francisco Erones de Sousa Santos*, inscrito com o CPF 024.814.673-45, compromete-se a executar prestação de serviço de produção de documentário, conforme Contrato de Nº 008.10.11/2020 firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e o prestador do serviço. O material a ser produzido ficará em acervo municipal e será divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na Lei Aldir Blanc. O Controle Interno atesta a verificação dos documentos que compõem este processo.

Quixeré, 11 de novembro de 2020.

João de Araújo Costa
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CONTRATO

CONTRATO DE Nº 008.10.11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE E FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Quixeré-CE, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1171, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. João de Araújo Costa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à Rua Padre Joaquim de Menezes, SN, Centro, Quixeré – CE, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº 854.845.043-68, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. 1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE, coordenados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

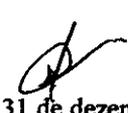
3. 1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura com data término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por uma única vez, por mais 90 (noventa) dias na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3- Comunicar ao (a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;


Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



4.4- Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO(A), a vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLAÚSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas os Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO NºS: 01/2020, 02/2020 e 03/2020 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- d) Recolhimento dos tributos devidos, tanto da esfera Municipal como Federal.

5.2 - O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais e despesas pessoais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.;
- b) O(a) contratado(a) e responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e aos seus beneficiário, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES

6.1- A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global conforme do objeto, do Edital.

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.306.2079- Gerenciamento do Fundo Municipal de Cultura, 13.392.306.2080-Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas e 13.392.306.2081 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais.

CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO 8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incises I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

*Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020*



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA- DO FORO

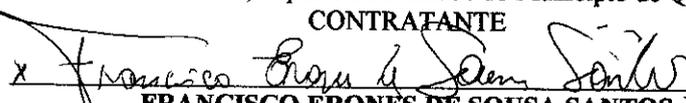
10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

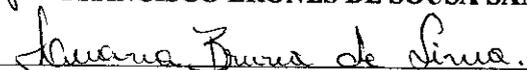
Quixeré-CE, 10 de novembro de 2020.



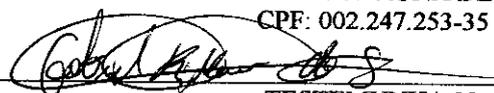
JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE
CONTRATANTE

x 

FRANCISCO ERONÉS DE SOUSA SANTOS



TESTEMUNHA 01
Nome: LUANA BRUNA DE LIMA
CPF: 002.247.253-35



TESTEMUNHA 02
Nome: GABRIEL RIBEIRO DE SOUSA
CPF: 617.049.293-77

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

NOTA FINAL

CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	3
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	2,7
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	3,7
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	4,7
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	4,7
TOTAL		18,8

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	03
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	02
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	03
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	04
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	Despesa paga com a Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2002 04

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	3
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	3
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	4
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	5
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	5

Despesa paga contra
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

a) Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	0 a 3	03
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	0 a 3	03
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	0 a 4	04
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	0 a 5	05
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	0 a 5	05

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



Memorando Nº 105/2020

Quixeré, 10 de Novembro de 2020.

Ao Setor de compras

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através solicitar o pagamento a Francisco Erones de Sousa Santos portador do RG de nº 2003030017667 e CPF de número 024.814.673-45 pela produção de documentário, material esse que ficará em acervo municipal e divulgado nas redes sociais e em live produzida para apresentação de todos os projetos desenvolvidos pelos aprovados na LEI ALDIR BLANC.

DADOS PARA PAGAMENTO:

FAVORECIDO: Francisco Erones de Sousa Santos

BANCO: Bradesco

AGENCIA: 5395-3

CONTA CORRENTE: 1619-5

VALOR: 2.000,00

Projeto/atividade: 13 392 1306 2.081

Subelemento: 3.3.90.36.00

Fonte de recurso: 1510000000

Atenciosamente,

11.11.2020

Joaquim


João de Araújo Costa
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERALGOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020FICHA DE INSCRIÇÃO - INDIVIDUAL
Nº DE INSCRIÇÃO

004 01 09

Nome completo: FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS

Apelido ou nome Artístico: ERONES SANTOS

Data de nascimento: 26/02/1987 Local de nascimento: JAGUARUANA - CE

Endereço residencial:

R. PADRE ZACARIAS, 1190, AP 01

Bairro: CENTRO Município: QUIXERÉ UF: CE

Telefone: (88) 9 94460528 E-mail: eronessantos@hotmail.com

Redes sociais que utiliza:

Facebook: ERONES SANTOS

Instagram: ERONES.SANTOS

You tube: TV COM O POVO

CPF: 024.814.673-45

RG: 2008030017667

Em qual categoria deseja participar:

1	Circo (produção visual de show on-line).
2	Capoeira (Realização de aulas on-line e apresentações)
3	Músicos (de 01 a 03 participantes)
4	Teatro
5	Poesias
6	Pinturas
7	Músicos (Bandas)
8	Prêmio Artistas Popular
X 9	Produção áudio visual
10	Produção de desenho
11	Produção fotográfica
12	Produção de Literatura
13	Produção Escultural
14	Produção Vídeo e arte
15	Produção Pinturas urbanas
16	Aquisição de livros de escritores do município
17	Aquisição de artesanatos de artesãos do município

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020O candidato é portador de deficiência? SIM NÃO

Assinatura do Candidato

Francisco Erones de Sousa Santos



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO
Agente Individual

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS

Apelido ou nome Artístico: ERONES SANTOS

Data de nascimento: 26/02/1987

Local de nascimento: JAGUARUANA - CE

Endereço residencial:

R. PADRE ZACARIAS, 1190, AP 01

Município: QUIXERÉ

Unidade da Federação: CE

CPF: 024.814.673-45

RG: 2003030017667

Data/Local de expedição: SSP - CE

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. ”



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

PROPOSTA DE PROJETO ARTÍSTICO/CULTURAL A SER DESENVOLVIDO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: A vida dos músicos na pandemia

TIPO: Documentário

CATEGORIA: Produção Audio Visual.

DESCRIÇÃO DO PROJETO: (Preencha esse campo com todas as informações relevantes do projeto)

Documentário de entrevistas com músicos nesse momento de pandemia e isolamento social. Mostrando as dificuldades que eles enfrentam.

OBJETIVO PRINCIPAL DO PROJETO:

Mostrar a realidade e dificuldade que os músicos enfrentam nesse momento de pandemia.

FORMA DE EXECUÇÃO:

Arquivo de vídeo pronto em acervo

FORMA DE DIVULGAÇÃO:

Facebook, Instagram

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Francisco Erones de Sousa Santos **CPF:** 034.814.673-45

Assinatura:

Francisco Erones de Sousa Santos



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ - ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019:

Entrevista com Quadrilheiros no Quixeré Junino

Julho/2019:

Entrevista com o deputado de Jiquiriçema Dr. Lenor

Agosto/2019:

Reportagem sobre a história do Sapaleiro Têê

Setembro/2019

Reportagem inaugurando do Pólo do Jeitão Quixeré

Outubro/2019

Reportagem Ordem de desepajo em Jimoeiro do Norte

Novembro/2019

Cobertura do campeonato do Circuito do meio Quixeré

Dezembro/2019

Entrevista com o coordenador do Hambúrguer Quixeré

Janeiro/2020

Entrevista com Padre Diomedes Campinho Sobrinho

Fevereiro/2020

Reportagem com o garoto Cleber Lagoinha Quixeré

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020

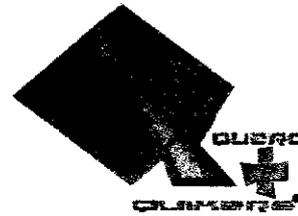


SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – Quixeré/CE

Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura

Em referência ao projeto enviado ao Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura, informo a V. S^a que eu, Francisco Brunes de Sousa Santos, representante do coletivo Solteiro, natural de Jaguarama, portador do RG 2003030017667 e CPF 02481467345 residente no endereço Rua R. Padre Zacarias, nº 1190, bairro Centro, Quixeré/CE, concordo com a proposta, objetivos e finalidades do Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura integrando a equipe com a devida anuência para a programação desta chamada pública e ciente das condições estabelecidas no referido edital.

Atenciosamente,

Quixeré/CE, 02/12/2020

Francisco Brunes de Sousa Santos

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.107/2020



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO

Eroneu Santos

Nº do Relatório:

Data: 02/12/2020

Período: 13/11/2020 a / /2020

Órgão: Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré - CE

Parceiro:

Link da inscrição no Mapa Cultural do Município:

Objeto:

Entrevista com músicos sobre a Pandemia

Como foi a elaboração do objeto:

Videos

Sobre veiculação de sua proposta:

Facebook e Youtube

Outras divulgações de sua proposta:

Outras informações:

Despesa paga com a
Lei Ardir Bialarc
Nº 1.4.01/2020

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Nome:

Francisco Eroneu de Souza Santos

CPF:

024814673-45

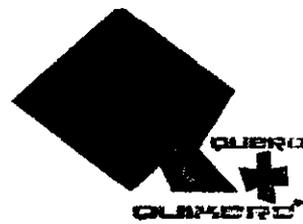
Assinatura:

Francisco Eroneu de Souza Santos



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019:

Julho/2019:

Agosto/2019:

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
nº 14.017/2020

Visualizar Requerimento

Inciso 3

 **João Costa**
854.845.043-68 [Sair](#)

 **Suporte**
[Contactar](#)

Dados da Pessoa Física

Nome

FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS

CPF

024.814.673-45

Situação do CPF

REGULAR

Data de Nascimento

26/02/1987

Sexo

Masculino

Nome da Mãe

MARIA LUCIA DE SOUSA SANTOS

Inscrição no(s) Sistema(s) de Cadastro de Cultura

Cadastros Estaduais de Cultura

Sistema: Mapa Cultural do Ceará

Identificação: Áudio Visual

Segmento de Atuação Cultural

Audiovisual

Dados do Instrumento

Tipo do Instrumento

Editais

Identificação (Número/Ano)

1/2020

Nome do Instrumento:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA e QUIXERÉ/CE.



Informações de Processamento

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



Resultado da Análise

CPF cadastrado no Inciso 1 : Não

Cadastrado Inciso 2 como Pessoa Física : Não

Requerente Cadastrado para o Inciso 3 : Não

Possui inscrição e a respectiva homologação no Sistema Salic, Sicab ou Rede Cultura Viva : Não

Possui cadastro no Salic (Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura) : Não

Possui cadastro no Sicab (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) : Não

Posui cadastro no Cultura Viva (Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura) : Não

Indicador de Óbito : Não

Registro de Óbito no SIRC : Não

Registro de Óbito no SISOB : Não

Indicativo de pessoa brasileira no exterior : Não

Indicador de detento que esteja em Regime Fechado : Não

Registro de Detento no Estado de São Paulo : Não

Regime de Detento no Depen : Não

Indicador de Procurado pela Justiça : Não

Indicador de Politicamente Expostos : Não

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
nº 14.017/2020



Esta é a sua conta de

10/2020

MEDIDOR DE

10073512

15/10/2020

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

Nome Fictício - Lote de Energia elétrica Grupo 5 | Nome Unicidade | Nº | U041101010

Companhia Energética de Ceará
Avenida Engenheiro Antônio Pereira, 150, Fortaleza - CE | CEP 80135-040
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CCF 06.105.945-5
Pólo Lote nº 10 435 de 25 de abril de 2012

Nome MARIA JOSE DA CUNHA

Endereço RU PDE ZACARIAS 01190 01190 AP AP 01

6820-000 QUIXERE QUIXERE

Categoria Residência Pleno

Modificação Tarifa B1 RESIDENCIAL-CONV.

Ligação MONOFÁSICO

Medidor: 6210253-ELE-626 - CR012U10

013.032.943-51

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

999C:81DA:ACDF:23A8:987E:8ACE:FDD4:8AF

013.032.943-51

Atividade

18/06/2020

15/10/2020

Prev. Prov. Letura

20/10/2020

10073512

05/11/2020

10073512

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

10073512

05/11/2020

10073512

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

10073512

05/11/2020

10073512

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

VALOR A PAGAR (R\$)

36,92

DATA DE VENCIMENTO

15/10/2020

Nº DO CLIENTE: 50016721

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Companhia Energética do Ceará, CNPJ nº. 07.047.251/0001-70, com sede Rua Padre Valdivino, Nº 150, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei nº. 8.708 de 11 de setembro de 1990, e FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora situada na (o) RUA PDE ZACARIAS 01190 01190 AP AP 01 01190., QUIXERE, no município de QUIXERE, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVAh);
6. Grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica à unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

142.30708-10-8

000004

6040

CE

Trabalha no cargo de [illegible]



Deposito B392 com a
Lei Ato 11.111/66
Nº 14. 11/11/60

Emissão de comprovantes

G3351307470515871

13/11/2020 07:56:56

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/11/2020 - AUTOATENDIMENTO - 07.56.54
2512702512 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: LEI A BLANC-SISTEMA MUNIC

AGENCIA: 2512-7 CONTA: 21.632-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : LEI A BLANC-SISTEMA MUNIC

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 5395-3 - JAGUARUANA

CONTA: 1.619-5

FAVORECIDO: FRANCISCO ERDNES DE SOUSA SANTOS

CPF/CNPJ: 024.814.673-45

VALOR: R\$ 1.735,67

DEBITO EM: 12/11/2020

=====

DOCUMENTO: 111201

AUTENTICACAO SISBB: E.79A.612.95F.9A5.CC3

Despesa paga com a

Lei Aldir Blanc

Nº 14.017/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS
CPF: 024.814.673-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:50 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **B59E.2293.A3C0.C11E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202013287237

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 024814673-45
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/11/2020 ÀS 10:46:12
VÁLIDA ATÉ 05/01/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº: 004240/2020

Concedida a: **FRANCCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS**

Código: **6915**

CNPJ/CPF Nº: **024.814.673-45**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Esta Certidão tem validade ate 07/02/2021.

Código de verificação NDIOMA==

*Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020*

Certidão emitida gratuitamente pela internet.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.

Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido.
Emitido em 09/11/2020 12:07:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS

CPF: 024.814.673-45

Certidão n°: 28738578/2020

Expedição: 06/11/2020, às 12:27:14

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.814.673-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Despesa paga com a
Lei Aldir Blanc
Nº 14.017/2020*